



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO PROGRAMA

MUNICÍPIO DE CHAVES, pessoa coletiva nº 501 275 551, com sede na Praça de Camões, 5400-150 Chaves, representado por Nuno Vaz Ribeiro, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Chaves, conforme deliberação do executivo municipal de 06/07/2023, designado por primeiro outorgante,

E

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VIDAGO, com sede Avenida Conde de Caria, N.º 2, 5425-307 Chaves, pessoa coletiva nº 501 103 074, representada pelo seu Presidente da Direção, Francisco Oliveira, designada por segunda outorgante.

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a concessão de um apoio financeiro à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vidago, para o funcionamento do seu Corpo de Bombeiros no ano de 2023, por forma a permitir uma melhor operacionalidade e eficiência no socorro e na proteção de pessoas e bens, quer na sua área de atuação própria, quer ainda fora desta, quando acionados pelas entidades competentes, e ainda quando solicitados pelo Serviço Municipal de Proteção Civil.

Cláusula 2ª

Apoio financeiro variável

1. O apoio financeiro variável a prestar à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vidago, é até ao valor máximo de 24.550,00€ (vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta euros), para garantir:
 - a. um piquete permanente no horário compreendido entre as 22.00h e as 8.00h, de 1/1/2023 a 14/5/2023 e de 16/10/2023 a 31/12/2023;



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

- b. a disponibilidade de abastecimento de água às populações ao longo de todo o ano, em situações de manifesta necessidade e urgência, mediante competente requisição/autorização pelo Município de Chaves;
- c. incentivar a formação, tendo em vista a melhoria das competências operacionais dos elementos do quadro ativo do respetivo Corpo de Bombeiros, colaborando nos encargos subjacentes.
2. Os montantes máximos de apoio financeiro variável a afetar a cada componente são os seguintes:
- a. Garantia de um piquete permanente no horário compreendido entre as 22.00h e as 8.00h, de 1/1/2023 a 14/5/2023 e de 16/10/2023 a 31/12/2023 – até 10.550,00€;
- i. Valor máximo diário a atribuir – 50,00€ (10,00€ por Bombeiro Voluntário, até ao limite de 5);
- b. Garantia da disponibilidade de abastecimento de água às populações ao longo de todo o ano, em situações de manifesta necessidade e urgência, mediante competente requisição/autorização pelo Município de Chaves – até 10.000,00€.
- i. 119,03€ por abastecimento em VTGC e VTTF, considerando que, por deslocação, se incorporam os custos estimados no quadro seguinte:

APURAMENTO DOS CUSTOS POR ABASTECIMENTO - VTGC E VTTF		
Recursos operacionais	Tempo Médio	Total
Valor/Hora /Recurso Operacional - 5,38€	2h	10,76€
Combustíveis	Consumo médio /abastecimento	Total
Litro de Gasóleo - 1,50€	12,18 L	18,27€
Tarifa de Disponibilidade	Tempo médio	Custo /serviço (€)
Viatura – 45,00€	2h	90,00€
Custo Total Médio/Serviço		119,03€

- ii. 62,07€ por abastecimento em VFCl, considerando que, por deslocação, se incorporam os custos estimados no quadro seguinte:



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

APURAMENTO DOS CUSTOS POR ABASTECIMENTO - VFCI		
Recursos operacionais	Tempo Médio	Total
Valor/Hora /Recurso Operacional - 5,38€	1h	5,38€
Combustíveis	Consumo médio /abastecimento	Total
Litro de Gasóleo - 1,50€	7,79 L	11,69€
Tarifa de Disponibilidade	Tempo médio	Custo /serviço (€)
Viatura – 45,00€	1h	45,00€
Custo Total Médio/Serviço		62,07€

c. Incentivo à formação – até 4.000,00€.

3. O pagamento do apoio referido no número 1, até aos montantes descritos no número 2, será efetuado mediante prévia apresentação de comprovativo trimestral por parte da Associação Humanitária e após respetiva verificação e confirmação pelo gestor do contrato, para o efeito designado.

Cláusula 3ª

Obrigações da Segunda Outorgante

- Da atribuição do apoio financeiro referido nas cláusulas anteriores decorre a obrigação para a Segunda Outorgante, de manter uma resposta e prontidão operacional, quer em meios humanos quer em meios operacionais, para intervenção em toda a área do concelho.
- A Associação Humanitária, através do seu Corpo de Bombeiros, obriga-se ainda a colaborar com o Município de Chaves, nas seguintes situações:
 - Transporte de água para abastecimento das populações;
 - Desinfecção e higienização de espaços e vias públicas;
 - Prevenção e atuação em situações meteorológicas adversas ligadas a gelo ou neve;
 - Prevenção em eventos realizados ou apoiados pelo Município de Chaves;



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

- e. Outras consideradas relevantes e de interesse público pelo Município de Chaves.
3. Tendo em vista boa e regular execução do presente contrato programa, constitui obrigação da Associação Humanitária a apresentação tempestiva dos elementos a seguir designados, e enviados por correio eletrónico para o endereço municipio@chaves.pt:
- a. Estatutos;
 - b. Ata da Tomada de Posse dos Órgãos Sociais;
 - c. Registo Central de Beneficiário Efetivo;
 - d. Relatório de Atividades e Contas do exercício do ano transato, aprovado em Assembleia Geral;
 - e. Plano de Atividades e Orçamento para o corrente ano, aprovado em Assembleia Geral;
 - f. Certidão de não dívida à Autoridade Tributária e à Segurança Social ou consentimento para consulta eletrónica da situação tributária e da segurança social;
 - g. Mapa do Quadro Ativo do Corpo de Bombeiros, atualizado à data celebração do contrato programa;
 - h. Escala mensal dos elementos do quadro ativo que irão garantir o serviço de piquete permanente, no horário compreendido entre as 22.00h e as 8.00h, de 1/1/2023 a 14/5/2023 e de 16/10/2023 a 31/12/2023, validada pelo Comandante do Corpo de Bombeiros da Associação;
 - i. Horário de trabalho e mapa de férias dos elementos que integram as Equipas de Intervenção Permanente (EIP's);
 - j. Mapa resumo das remunerações dos elementos que integram as Equipas de Intervenção Permanente, acrescido dos respetivos recibos, que devem ser enviados até ao dia 08 do mês seguinte a que dizem respeito.

Cláusula 4ª

Incumprimento

Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do contrato, o incumprimento das obrigações previstas neste contrato poderá determinar o ajustamento, cancelamento ou devolução do apoio concedido.



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 5ª

Revogação

O presente contrato poderá ser revogado, a qualquer momento, por acordo das partes.

Cláusula 6ª

Modificação

1. Poderá haver lugar à modificação do contrato:

- a) Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que se verifiquem as condições previstas no artigo 312.º do CCP;
- b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

2. A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.

Cláusula 7ª

Acompanhamento

O Primeiro Outorgante acompanhará e fiscalizará o cumprimento deste contrato e verificará a sua execução através do Serviço Municipal de Proteção Civil, especialmente pelo gestor do contrato designado para o efeito.

Cláusula 8ª

Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pela Câmara Municipal de Chaves.

Cláusula 9ª

Vigência

O presente contrato produz efeitos para o ano de 2023.



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

ASSINADO em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato.

Chaves, 11 de julho de 2023

Pelo Primeiro Outorgante,

O Presidente da Câmara Municipal,

Pela Segunda Outorgante,

O Presidente da Direção,
